

Quociente define quem será eleito

A situação dos candidatos proporcionais na classificação geral da apuração não indica sua possibilidade de se eleger.

Para quem não conhece o mecanismo de contagem dos votos previsto no Código Eleitoral, o primeiro raciocínio é preencher as vagas com os mais votados.

Se fosse assim, entrariam na Câmara Federal os oito primeiros mais votados e, na Câmara Legis-

lativa, os 24 primeiros. São estas as composições do DF no legislativo federal e no distrital.

A realidade é outra. Para eleger um deputado, a coligação ou partido precisa alcançar o quociente eleitoral determinado pelo Artigo 106 do Código Eleitoral.

Esse quociente resulta da divisão do total de votos válidos pelo número de vagas a que a unidade da Federação tem direito em suas

respectivas assembléias e na Câmara dos Deputados.

Os votos válidos incluem os dados aos candidatos ou às legendas e os votos brancos. São excluídos os votos nulos e as abstenções.

O TRE estima que o Distrito Federal terá 800 mil votos válidos nestas eleições. Como são oito as vagas na Câmara dos Deputados, o partido ou coligação precisa de 100 mil votos para eleger um depu-

tado federal.

A Câmara Legislativa é composta por 24 deputados distritais. Logo, o quociente necessário para eleger um distrital é de 33.300 votos.

Se uma determinada coligação tem 320 mil votos para deputado federal, ela elegerá três deputados. Sobram 20 mil votos. O quadro acima mostra como são calculadas as sobras.